

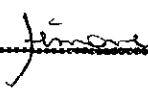
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0371/2005

Em 18/05/2005 PROJETO DE LEI Nº 037/2005


A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Súmula - Autoriza prestação de serviços de interesse local.

Art. 1º - Fica o Município autorizado prestar serviços centralizados, de interesse local, enquadrados na atividade social, próprios e integrados à administração direta e da qualidade de incentivo à indústria e comércio e às atividades empresariais geradoras de desenvolvimento, emprego e ganho social.

Art. 2º - Os serviços referidos pelo artigo primeiro são aqueles descritos na lei municipal nº 211 de 18 de abril de 2002, da característica “uti singuli” e sempre remunerados por taxas ou tarifas e na forma da regulamentação do poder executivo.

Art. 3º - A aplicação da mesma modalidade da prestação dos serviços antes referidos, fica autorizada especificamente e para propiciar o incentivo à expansão das atividades produtivas no município.

Art. 4º - Em casos específicos, poderá a Prefeitura Municipal atender demandas em áreas vizinhas e contíguas dos municípios confinantes, desde que a iniciativa do empreendimento seja originária de empresas ou empreendedores particulares do próprio município de Carambeí.

Art. 5º - As estradas municipais de acesso a áreas vizinhas, desde que sejam acessos únicos e sem compartilhamento do município confinante, poderão receber melhoramentos, alargamento, revestimento primário e aplicação de serviços de máquinas, enquanto o benefício se contiver na iniciativa própria e exclusiva de Carambeí.

Art. 6º - Fica autorizado, em caráter especial, o prestamento dos serviços objeto desta lei, como regulamentados, à empresa local – GEAL – Granja Econômica Avícola Ltda, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

localidade de Santa Rosa e proximidades, na razão dos benefícios sociais prontamente advindos proporcionados pela expansão de instalações, produção, serviços em mão de obra, empregos diretos e indiretos.

Art. 7º - A execução dos trabalhos eventuais e deferidos sujeita-se à responsabilidade já consignada na Lei 211 de 18 de abril de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

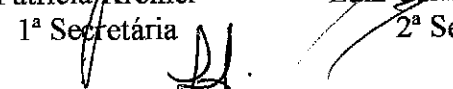
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de maio de 2005.

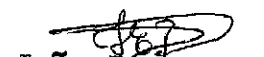

Inácio Pavaz Filho
Presidente

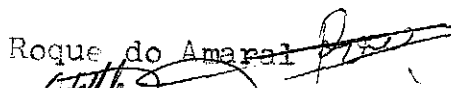

Antônio Del Cosa
Vice Presidente


Patrícia Kremer
1ª Secretária


Luiz Carlos da Silva Gomes
2ª Secretária


Lourdes de J M Ferreira


João Penteado


Roque do Amaral

Adalberto Jr de O Filho

Ary Harms

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19/05/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

A empresa GEAL – Granja Econômica Avícola Ltda, genuinamente Carambeiense vem há longos anos contribuindo com o desenvolvimento do nosso Município de Carambeí, com grandes realizações, grandes investimentos e crescimento constante e continuado. Empresas deste porte e da filosofia de empreendedorismo dinâmico certamente fazem a parcela de produção que traduz a modernidade de um Município.

Agora esta empresa, movida pelo mesmo dinamismo antes referido, tem projeto arrojado e para em um ano dobrar sua produção. Isto significa que passará de oito milhões de pintinhos para dezesseis milhões, num ciclo de modernidade constante. Esta situação demandará por uma obra de nove mil e seiscentos metros quadrados de área coberta e instalações, somente na unidade de Santa Rosa e imediações, tudo para o município de Carambeí.

Os investimentos seguramente estão na casa de reais quatro milhões.

Toda esta movimentação virá como contribuição direta para as empresas locais do ramo da prestação de mão de obra e fornecimento de artefatos, bem como movimentando valores apreciáveis em compras no comércio local.

Deve ser destacada a geração de empregos diretos e indiretos estimados em um número próximo a cento e cinquenta.

Por isto a Mesa Executiva, como autora do presente projeto, conclama a todos os demais Edis, sempre conscientes dos estímulos necessários ao crescimento do Município e melhoria da qualidade devida da comunidade, conta com aprovação unânime.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 037/2005.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A regulamentação de serviços públicos de interesse local, no presente projeto, não tem previsão financeira e números precisos.

Contudo a Lei Orçamentária, em rubrica própria, contempla a previsão a estes regulares dispêndios.

Em parte, as normas legais inseridas ao projeto, propiciam arrecadação ressarcitória dos custos prestacionais das horas/máquina.

Sendo assim, nada havendo em restrições financeiras, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos da Silva Gomes
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2005.

Senhor Presidente:

Os serviços públicos municipais integram uma atividade prestacional de atendimento à população em modalidade própria e necessária; transporte coletivo, saúde, assistência social, água tratada, saneamento básico e atividades correlatas.

Outros serviços são aqueles especialmente dados pela estrutura do Parque de Máquinas, ou seja, a abertura e conservação de ruas, praças e logradouros públicos.

Nesta gama de serviços podem ser incluídos aqueles que a Prefeitura deve prestar às necessidades da Indústria e Comércio e das atividades empresariais que geram desenvolvimento geral da comunidade.

O presente projeto autoriza especialmente estes serviços de apoio as iniciativas que traduzem ganho social e desenvolvimento.

A ^{frontera}especialidade para empresa local se fundamenta na localização de uma nova unidade que esta em parte no território do vizinho município de Ponta Grossa.

As disposições do projeto atendem a legalidade e constitucionalidade já que tais serviços estão diretamente ligados aos interesses local e as necessidades da comunidade.

Como previstos serão remunerados por taxas ou tarifas relativas e previamente recolhidas por competente guia de arrecadação municipal.

Vistas estas particularidades e requisitos legais somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2005.

Patricia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

esqueceu
Adalberto J P de O Filho
Membro